



Mensagem nº 057/2022

Cordeirópolis, 12 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida *vénia*, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, em caráter de URGÊNCIA, através de seus exponenciais Legisladores, o qual **"Amplia a Zona Urbana do Anexo II. e inclui o Anel Viário Projetado no Anexo VII. da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica."**

O assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância para adequar a zona urbana (Anexo II. do Plano Diretor) e o Anexo VII. (do Plano Diretor) incluindo assim o ANEL VIÁRIO PROJETADO dentro dessa mesma zona urbana.

A necessidade é urgente, para atender exigência da Caixa Econômica Federal de Piracicaba/SP, pois exigem que todo o anel viário fique dentro da zona urbana, em virtude da modalidade de financiamento que está sendo feita para o Município de Cordeirópolis.

Na Lei Complementar nº 177/2011, com posteriores alterações, o artigo 9º será portanto modificado e ampliado a zona urbana nos termos do Anexo II. codificado nº 005/2022, bem como modificado o anel viário projetado nos termos do Anexo VII. codificado nº 004/2002, conforme segue:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alterar o Art. 9º no seus Anexos II. e III. da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme segue:

continua



"Art. 9º – Fazem parte desta lei os seguintes Anexos:

- I.;
 - II. Planta do Perímetro Urbano e da Expansão Urbana (escala 1:15.000);
 - III.;
 - VII. Planta do Anel Viário Projetado (escala 1:10.000);
 - VIII.;
- § 11 –;
- § 12 –;
- § 13 –;”

§ 14 – O Anexo II. fica codificado sob nº 005/2022 e o Anexo VII. fica codificado sob nº 004/2022.”

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que as matérias foram tratadas de modo a adequar o necessário com todas as cautelas singulares ao assunto.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade e o significado da presente proposição de Lei Complementar esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação. O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei Complementar por si só, é auto-explicativo. **Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Considerando, finalmente, que, para adequar a legislação pertinente, se faz necessário atualizar a zona urbana e de expansão urbana, impactando diretamente o Anexo II - Planta do Perímetro Urbano e da Expansão Urbana, agora codificado sob nº 005/2022, bem como atualizar o Anexo VII. - Planta do Anel Viário, codificado sob nº 004/2022, a Administração Pública Municipal necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, assim sendo, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado e na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado na devida forma regimental.

continua



Colocamos nosso Diretor de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, Eng. Benedito Aparecido Bordini, para tirar quaisquer dúvidas a respeito desse projeto.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao Exmº. Sr.

Vereador CARLOS APARECIDO BARBOSA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis - SP



Projeto de Lei Complementar nº

Amplia a Zona Urbana do Anexo II e inclui o Anel Viário Projetado no Anexo VII, da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alterar o Art. 9º nos seus Anexos II e III da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme segue:

"Art. 9º – Fazem parte desta Lei Complementar os seguintes Anexos:

- I.;
- II. Planta do Perímetro Urbano e da Expansão Urbana (escala 1:15.000);
- III.;
- VII. Planta do Anel Viário Projetado (escala 1:10.000);
- VIII.;

§ 11 –;

§ 12 –;

§ 13 –;"

§ 14 – O Anexo II. fica codificado sob nº 005/2022 e o Anexo VII. fica codificado sob nº 004/2022."

Art. 2º – As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 75 de dezembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis